



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 1396, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O REGIME DE PRONTIDÃO E DE SOBREAVISO ÀS CATEGORIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o regime de prontidão e de sobreaviso, abrangendo as seguintes categorias de servidores:

- I - Conselheiros tutelares;
- II - Motoristas, assistentes sociais e psicólogos pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - Motoristas profissionais lotados no Conselho Tutelar;
- IV - Motoristas, auxiliares de enfermagem e Servidores do Setor de Vigilância Sanitária, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Agentes Municipais de Defesa Civil e outros servidores que vierem, esporadicamente e em situações excepcionais, a subsidiar ou, de algum modo, dar suporte às ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e defesa Civil;

**Art. 2º** Para fins da presente Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I - Prontidão: o servidor permanece, nas dependências da unidade administrativa, aguardando ordens, fora do horário normal de expediente;

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

II - Sobreaviso: o servidor permanece, fora do seu horário habitual de trabalho, em sua residência à disposição da Administração, aguardando para ser convocado ao serviço quando necessário.

**Art. 3º** As prontidões poderão se dar nos seguintes dias e horários:

I - Das segundas as sextas-feiras, por um período de 12 horas, das 19h00min de um dia às 07h00min do dia seguinte;

II - aos sábados, domingos e feriados, prontidões de 12 horas, assim distribuídos:

a) das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;

b) das 19h00min de um dia às 07h00min do dia seguinte.

**Art 4º** Os servidores que ficarão de prontidão serão comunicados nos termos do art. 7º, da presente Lei.

§ 1º Na escala de prontidão deverá ser respeitado um intervalo mínimo de três dias entre um turno e outro. Além disso, é obrigatório o revezamento entre os servidores.

§ 2º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Prefeito Municipal alterar a escala de prontidão, ou até mesmo dispensá-la e convocar os servidores por intimação verbal ou por via telefônica, hipótese em que será exigido, posteriormente, relatório das ações empreendidas firmado pela chefia imediata dos servidores que estiveram de prontidão.

**Art. 5º** O servidor que prestar serviço em regime de prontidão ou sobreaviso perceberá remuneração de R\$100,00 (cem reais) diário à ser incluída na folha de pagamento.

**Art. 6º** Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

§ 1º Os turnos de sobreaviso poderão ser de até 24 horas.

§ 2º Fica vedada a percepção de “horas extras” e “adicional noturno” em relação às horas laboradas em regime de prontidão e/ou sobreaviso.

**Art. 7º** Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através do chefe da pasta a que estão vinculados, mediante escala prévia afixada no mural da própria Secretaria todo primeiro dia útil de cada mês.

**Art. 8º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da Administração Pública, por ato próprio, alterar os horários das prontidão e sobreavisos, com a consequente alteração do valor do Regime Especial da Prontidão e sobreaviso.

**Art. 9º** Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta – ES, 23 de junho de 2022.

Assinado digitalmente  
por ELIESER  
RABELLO:75650193720  
Data: 2022.06.23  
13:50:35 -0300

***ELIESER RABELLO***

***prefeito Municipal***

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000